



DISPENSA Nº: 10/2023

PROCESSO Nº: 00600-00006685/2023-24

ASSUNTO: Contratação do CEBRASPE para organização e realização de concursos públicos de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Senhor Secretário-Geral de Administração,

Tratam os autos de procedimentos visando à contratação do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, na forma do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2023, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor de Controle Externo – Área Auditoria; Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Sistemas de TI; e Analista Administrativo de Controle Externo, em atenção ao teor da Decisão Administrativa nº 5/2023¹, proferida nos autos do Processo nº 00600-00012773/2022-84 (Peça nº 26 desse Processo – eDoc E4DBE16D).

2 Cabe esclarecer, consoante a fundamentação contida no Item 2.4 do Projeto Básico (Peça nº 11), que a presente contratação não envolverá custos diretos² para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo sua execução financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos nos concursos públicos, definidas no item 2.4.21 do Projeto Básico. Entretanto, conforme discorrido nos itens 2.4.16 a 2.4.24 do mencionado Projeto Básico, e para fins de eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio

¹ Autorizou a Secretaria -Geral de Administração a dar início aos procedimentos preparatórios a que alude a Decisão nº 4310/2019, visando à oportuna realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos das áreas fim e meio deste Tribunal, de modo a evitar o comprometimento das atividades finalísticas e de suporte ao funcionamento desta Corte de Contas, cabendo salientar que a fase externa (publicação de editais) somente deverá ser deflagrada após a confirmação da efetiva concretização, ou não, das modificações alinhadas na Decisão nº 77/2022-ADM. A Decisão nº 5/2023 foi copiada para os presentes autos e encontra-se acostada à Peça nº 01.

² Ou seja, não demandará o dispêndio de recursos do orçamento do TCDF.



econômico-financeiro do ajuste, torna-se necessário indicar um valor nominal para o contrato administrativo. Conforme item 5.1 da proposta apresentada (Peça nº 22), este ficará estimado em **R\$ 2.822.760,00** (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), considerando-se um universo estimado de: 5.400 (cinco mil e quatrocentas) inscrições pagantes para o cargo de Auditor de Controle Externo (Área Auditoria); 1.620 (mil, seiscentas e vinte) inscrições pagantes para o cargo de Auditor de Controle Externo (Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação - Orientação Sistema de TI); e 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) inscrições pagantes para o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo³.

3. No que tange à possibilidade de a contratação ocorrer com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, remetemos às considerações apresentadas no item 2.4 do Projeto Básico (**JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**), presente nas páginas 9 a 18 da Peça nº 11.

4. Dessa feita, esta Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio contactou o CEBRASPE, por meio do Ofício nº 112/2023 – SELIC/TCDF (Peça nº 20), visando obter proposta para a prestação dos serviços em tela, desde que houvesse o acatamento do teor do Ofício.

5. Em atendimento ao chamamento do TCDF, o CEBRASPE apresentou proposta de serviços, cadastrada na Peça nº 22, representando o aceite às condições para a contratação, dispostas no Projeto Básico. Entretanto, também encaminhou Minuta de Contrato Administrativo revisada, juntada na Peça nº 27, destacando que

a avaliação da minuta de contrato é realizada pela Coordenação Jurídica do Cebbraspe, que é independente e considera aspectos práticos e importantes, com base na sua ampla experiência na área de Seleções Públicas, para melhor esclarecer e definir as obrigações e as situações que ocorrem durante a execução do concurso público.

6. Também informa que “a essência das atividades descritas não foi

³ Os valores referenciados são aqueles apresentados no item 5.1 da proposta e diferem do especificado no Projeto Básico. A alteração traz um ganho para a sociedade, na medida em que serão dispendidos menos recursos para a realização das inscrições nos concursos.



modificada, houve alterações pontuais para aclarar as situações do contrato e manter a coerência com a proposta e a forma de execução dos serviços.”, tendo, por fim, solicitado o envio da versão final do contrato para celebração.

7. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que a minuta de contrato, revisada pelo CEBRASPE e juntada na Peça nº 23, seja encaminhada à douta Consultoria Jurídica desta Casa, para que emita o devido parecer jurídico conclusivo acerca das alterações propostas, bem como das sugestões apresentadas, em forma de anotação, em conformidade com o que estabelece o parágrafo 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 7º, inciso IV, do Anexo Único da Resolução - TCDF nº 273, de 03.07.2014.

8. Após, seja solicitada autorização para a contratação dos serviços em comento, em favor do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, com fundamentação no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, com a ressalva de que a presente contratação, salvo exceções (reequilíbrio ou aditamento contratual), não demanda recursos orçamentários ou financeiros do TCDF, razão pela qual não envolverá os procedimentos de reserva orçamentária e de empenho.

9. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, **não tendo** o Serviço de Licitação cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF em virtude do tratamento a que está sendo submetido o ajuste em tela no âmbito desta Corte de Contas.

À consideração superior.

Brasília (DF), em 21 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário-Substituto